



APROVADO
NA REUNIÃO

23 FEV. 2017

[Handwritten signature]
Presidente

REQUERIMENTO Nº 401 /2017

Requeiro à mesa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um veemente apelo à Excelentíssima Senhora Prefeita do município, Raquel Teixeira Lyra, extensivo ao Secretário de Educação, Sr. Rubenildo Ferreira de Moura; ao Secretário de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direito Humanos, Senhor José Fernando da Silva e à Secretária de Urbanismo e Obras, Sra. Nyadja Menezes Rodrigues Ramos, no sentido de que seja realizada a **READEQUAÇÃO DE OBRA INACABADA** na Rua 91 no bairro Morada Nova, **EM ESCOLA OU CRECHE**.

JUSTIFICATIVA:

A educação é um direito de todos e obrigação do Estado, a nossa carta magna prevê o direito a educação como um direito social, senão vejamos:

Art6º São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição. (grifou-se)

Além disso, o direito à educação se encontra no capítulo II do título II da nossa Constituição Federal, título este, que trata sobre os Direitos e Garantias fundamentais, ou seja, o Direito a educação é um direito fundamental e tem que ser tutelado pelo Poder Público.

Existe uma obra inacabada na rua 91, bairro morada nova, esta obra, se readequada, poderá acabar com o déficit de vagas em creche ou escola naquela localidade.

O município ainda estaria contemplando o princípio da eficiência, esculpido no art. 37 da nossa Carta Magna. Tendo em vista que a readequação de obra inacabada por gestões anteriores só demonstraria a consciência da

[Handwritten signature in a circle]



gestora municipal com o dinheiro público. Vejamos o art. 37 da nossa Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

A professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, nos traz o conceito do princípio da eficiência, senão vejamos:

“O princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público” (grifou-se)

A readequação daquela obra é de suma importância para garantir o direito a educação daqueles moradores. Naquele bairro não existe escolas ou creches, Infelizmente, é mais um de tantos outros bairros que foram esquecidos pelo Poder Público.

Urge a necessidade de providenciar, no menor lapso temporal, as devidas providências para que aqueles moradores tenha seus direitos garantidos.

Diante de todo o exposto, apelo aos pares desta Casa para aprovar este pleito de grande importância para nossa cidade, como também apelo à Chefe do Poder Executivo, para que, junto a Secretário de Educação; ao Secretário de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direito Humanos e à Secretária de Urbanismo e Obras, possam atender ao apelo dos que esperam do poder público um mínimo de atenção para solução de seus problemas.

17



Dê-se ciência à Prefeita do Município, no endereço de E-mail: raquel.lyra@caruaru.pe.gov.br; ao Secretário de Educação, no endereço de E-mail: rubenildo.moura@caruaru.pe.gov.br; ao Secretário de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direito Humanos, no endereço de E-mail: fernando.silva@caruaru.pe.gov.br e à Secretária de Urbanismo e Obras no endereço de E-mail: nyadja.menezes@caruaru.pe.gov.br.

Sala das reuniões, 21 de fevereiro de 2017.

Vereador Pb. Andrey Gouveia

Autor





